



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico: nº 002/2023

Processo Administrativo: nº 8.127/2022 – PMBE - Secretaria Municipal de Planejamento.

Impugnante: 48.610.545 PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR (MULTI COMERCIO)

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES por meio de Registro de Preços em atendimento ao Setor de Segurança do Trabalho.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto pela empresa Multi Comercio, por alegar problema com o descritivo do item 04. Segundo a impugnante, o descritivo do referido item está direcionado a uma única marca. Alega, ainda, que não seria possível cumprir o prazo para envio de amostra e prazo para entrega do objeto, e que o preço orçado pela administração está inexecutável.

Em breve resumo, a impugnante solicita a alteração do descritivo do item 04 para que seja referenciado minimamente o calçado e a descrição conforme as normas de referência; Que o prazo de entrega previstos nos itens 8.53 e 10.1 seja alterado para 90 dias; Que seja previsto a quantidade de parcelamentos de entrega do item 04; Que a descrição do item 04, a garantia seja alterada de 1 ano para 90 dias; Que seja realizada uma nova pesquisa de preços; Que seja inserido no edital a quantidade de parcelamento de entrega para todos os itens; Que seja republicado o edital e que no caso de indeferimento encaminhe-se a impugnação a autoridade competente.

Requer, ao final, que sejam realizadas as alterações sugeridas em seu ato impugnatório.

1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 17/02/2023, às 18h:29min, atendendo assim ao disposto no item 23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

“23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada, preferencialmente, por forma eletrônica, através da Plataforma BLL. Poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br, ou por petição protocolado junto ao Setor de Protocolo deste órgão, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.”

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.

2. Do Mérito

Insta salientar que o objeto da licitação em questão é aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I, podendo a licitante ser a fabricante ou apenas comercializar os produtos. Outrossim, são bens comuns cuja comercialização pode ser facilmente encontrada no mercado.

Cumprir informar que o setor requisitante ao elaborar o termo de referência identificou características dos itens em conformidade com as necessidades do Município de Boa Esperança. Em relação ao descritivo do item 04, salientamos que serão aceitos produtos que atendam às exigências e normas vigentes, e que por esse motivo foi solicitado o envio da amostra.

Do prazo Inexequível de envio da amostra do item 04, a impugnante alega que o prazo de 05 (cinco) dias úteis é inexequível, pois se trata de calçados especiais, produzidos fora do Espírito Santo, e informa que o fato de se tratar de itens especiais, o prazo deveria ser de 90 dias. Ocorre que trata-se de equipamentos de proteção para os servidores do Município de Boa Esperança-ES, e conforme prevê o próprio edital, se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência. Como o objeto é de suma importância para os servidores desta Municipalidade, o prazo de envio da amostra para 90 (noventa) dias é totalmente desproporcional e acarretaria atraso no certame. Se houvessem três empresas participantes e as duas primeiras tivessem as amostras reprovadas, o prazo para análise e classificação das amostras estaria previsto em 270 dias, ou seja 09 meses para análise de amostra.

É importante ainda destacar que em diversos processos licitatórios realizados em todo o país com o mesmo objeto, o prazo de entrega para envio de amostras é o mesmo previsto no prego em epígrafe.

Do prazo inexequível do envio do item 04, a impugnante alega que o prazo de 10 (dez) dias úteis é inexequível, pois se trata de calçados especiais, produzidos fora do Espírito Santo, e informa que o fato de se tratar de itens especiais, o prazo deveria ser de 90 dias, ocorre que o objeto da licitação não tem necessidade nenhuma de personalização, o setor requisitante informou que o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, afigura-se como razoável e plenamente exequível, tendo em vista, as



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

experiências contratuais de licitações anteriores nesta Administração e que houve o efetivo cumprimento da obrigação do prazo sem nenhum percalço. Nesse sentido o prazo de entrega de 90 (noventa) dias solicitado é desproporcional.

Sobre a ausência de quantitativos mínimos do item 04 e demais itens do pregão, no presente caso, a aquisição de produtos comuns e não há como apurar, desde logo, se será necessária toda a quantidade pretendida, o Sistema de Registro de Preços é a modalidade adequada para a licitação pretendida, a quantidade estimada para atendimento considera a eventualidade da necessidade. O setor requisitante informou que por se tratar de registro de preço para eventual aquisição entende-se que não precisa estipular quantidade mínima a ser adquirida.

Em relação a uma nova pesquisa de preços, informamos que os valores estimados para a contratação em comento resultam de ampla pesquisa de preços. A empresa impugnante não demonstrou objetivamente a inexecuibilidade dos preços ora estimados, tendo-se em vista que o valor estimado de uma licitação é composto por uma matriz de preços, públicos e privados, e não apenas por um preço ou contratação isolados.

Assim, não há que se falar em presunção de inexecuibilidade por comparação com apenas uma contratação. Inexecuível é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele não terá condições de mantê-la ao longo da execução do contrato. De acordo com Marçal Justen Filho, “a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja; o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.” Conclui esse pensamento ponderando que não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber lucros ou arcar com prejuízos é da empresa.

Assim, resta claro que a empresa impugnante não demonstrou objetivamente que o valor estimado para a contratação não é capaz de cobrir os custos de seu fornecimento, tornando-se inexecuível.

Ora, se a impugnante afirma que o valor de referência é inexecuível, o ônus probatório do fato recai totalmente sobre suas arguições, cabendo ao próprio fornecedor fazer prova do que se alega. Somando-se a isto o fato de que a exequibilidade das propostas comerciais ofertadas em procedimentos licitatórios não pode ser analisada de forma isolada e sem considerar, principalmente, a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública. Como é notório, que o risco da atividade empresarial deve ser sempre suportada pela empresa, de modo que cabe ao ente público que contrata com o particular cercar-se de todas as cautelas necessárias para a correta execução do objeto contratual, o que se faz por meio das atividades fiscalizatória e sancionatória conferidas por lei à Administração Pública.

Em relação ao pedido de encaminhar a impugnação a autoridade competente informamos que o Edital prevê que caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. Informamos ainda que esta pregoeira e os responsáveis pela elaboração do Edital só passaram a ter conhecimento da referida impugnação no dia 23/02/2023, pois nos dias 20 a 22/02/2023 não houve expediente nesta Municipalidade.

3. Conclusão

Diante do exposto, outro não é o entendimento que a impugnação ao instrumento



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

convocatório não deve prosperar.

Sendo assim, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 10.520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** julgar o presente ato impugnatório **IMPROCEDENTE**, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios que devem, sempre que possível, ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição, **MANTENDO** a data para a realização do certame do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, designado para o **dia 27/02/2023, às 08h:30min.**

Boa Esperança/ES, 24 de fevereiro de 2023.

Eliete Aparecida Barboza Bernabé

Pregoeira Oficial

Decreto n.º 7.899/2022